

O
Poder Judiciário
como Instrumento
da Paz Social
no Campo

CÁSSIO DE SOUZA SALOMÉ

Juiz Titular da Vara de Conflitos Agrários do Estado de Minas Gerais.
Integrante do Fórum Permanente de Assuntos Fundiários de Minas Gerais.
Professor do Curso de Pós Graduação em Estratégia de Segurança Pública
pela Fundação João Pinheiro de Minas Gerais.

INTRODUÇÃO

Ao recebermos a incumbência do Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de implantarmos a pioneira *Vara de Conflitos Agrários do Estado*, e uma das primeiras do País, por certo enormes preocupações nos atormentaram. Muitas delas estão sendo superadas, outras persistem, inúmeras novas surgiram.

Sabemos que a questão fundiária no Brasil nunca foi tratada seriamente pelos governantes – e isso desde os primeiros passos dos portugueses nesta terra. Aqueles que detiveram o acesso a terra, nem sempre dela cuidaram e muitas das vezes a exploraram até o exaurimento completo de vastas extensões. A terra deve ser utilizada apenas como meio de produção. Os direitos decorrentes de eventuais propriedades devem ser entendidos como secundários, se não atendida a sua função social. De outro lado, a meu juízo, nitidamente claro que não basta distribuir um pedaço de terra ao lavrador, sem que lhe seja possibilitado os meios de produção: crédito, tecnologia, assistência técnica e comercialização.

Diante desse quadro, evidente o grande desafio. Não fosse só pôr isso, a paixão que o tema envolve, impulsionaram a aceitação da proposta presidencial.

Duas situações devem ser colocadas. A primeira, que é de conhecimento geral, em regra, não é da tradição do Judiciário, lidar com questões novas, sob o enfoque social. Ao contrário, sabidamente nosso Poder comodamente se situa na seara do tradicionalismo e costumeiramente é bastião do conservadorismo. Sabíamos que a *Vara de Conflitos Agrários* não poderia se prestar simplesmente a “centralizar” as decisões e tornar-se mero caminho burocrático das concessões das liminares nas ações possessórias. Isso nos afligia, em razão das resistências que encontraríamos, não só dentro do Poder Judiciário, como também no seio dos proprietários de terra que não enxergam a grave questão social que está inserida no movimento dos “sem terra”. E confirmando essa preocupação passamos por diversas situações em que alguns (não todos) colegas, não compreendiam a importância da *Vara*. Ora questionavam a constitucionalidade da sua implantação, outras vezes entendiam afronta à legislação federal ao argumento de que uma vez fixada a competência pelo CPC, não poderia o Tribunal de Justiça alterá-lo. Tantas outras estranhavam a existência de uma *Vara* com competência sobre todo o Estado. Alguns se sentiam desprestigiados com a presença de um colega de outra Comarca, “invadindo” sua natural competência. A maioria no entanto, compreende a importância da iniciativa e sentem-se até aliviados com a “solidariedade” a eles emprestada. Fomos juiz no interior e sabemos a enorme pressão que os latifundiários exercem sobre as autoridades que estão incrustadas no seio de nosso interior. A cada comarca visitada, uma situação se apresenta. Procuramos sempre lembrar da importância da especialização do Judiciário, de experimentar nosso Poder mais próximo do povo, com uma visão mais humanitária e progressista e da importância da presença do juiz no local do conflito.

A par dessa situação, compreendemos que a postura da *Vara*, no primeiro momento, estaria voltada para apresentar soluções paliativas. Até porque não cabe ao Judiciário promover a “reforma agrária”. A despeito disso, não vivemos isolados do mundo. A pecha de “magistratura de redoma”, com a devida vênia, não nos cabe. Não tivemos a preocupação simplória de ficarmos em gabinete despachando liminares.

Procuramos nos inteirar pessoalmente de cada conflito, sempre realizando audiências na Comarca sede – *tiramos o pé do asfalto* - aonde os fatos nos chegam com maior realidade.

O que norteia nossa atuação é a intervenção do Judiciário, como pacificador dos conflitos, buscando *a paz social no campo*.

Com essa postura acreditamos que contribuimos para aproximar o Judiciário do povo, fortalecemos a democracia e buscamos algumas soluções para a grave situação fundiária que no Brasil já perdura há séculos.

O outro aspecto que norteia nossa atuação está ligado à consciência que temos do problema e percebemos a necessidade de uma nova política para as questões agrárias. Nos opomos aos infantis e despropositados ataques ao latifúndio produtivo. Ressalte-se, a terra deve ser entendida como meio de produção, arrecadador de divisas e distribuição de riqueza. Se nas mãos do grande produtor tem sido eficiente, ótimo. Mas não o suficiente, diante da demanda social.

Carecemos de uma nova política que propicie ao pequeno proprietário meios de produzir, de comercializar seu produto e de ter acesso às novas tecnologias. De há muito o País não dispõe dessa política. Ao contrário, nos últimos anos o que se viu foi o desmonte de toda a cadeia produtiva do pequeno e micro produtor rural.

E agora, urge a premente necessidade do País finalmente dispor de uma política que contemple maior acesso do trabalhador rural, a terra.

Como instrumento de fomento as discussões nesse sentido criamos em Minas Gerais o *Fórum Permanente para Assuntos Fundiários*, palco das diversas idéias sobre a reforma agrária. Formado no primeiro momento, pelas entidades governamentais que lidam com o assunto – INCRA, ITER, Judiciário, Ministério Público, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria Extraordinária da Reforma Agrária, IEF, Secretaria do Meio Ambiente – no segundo passo, as entidades classistas também comporão o *Fórum*.

DA ATUAÇÃO DA VARA DE CONFLITOS AGRÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao recebermos uma petição – que nos chega trazida em mãos pelos advogados, ou via malote e até mesmo via “Fac-símile” - logo a despachamos, sempre designando audiência de justificação de posse e de conciliação. Convidamos os órgãos envolvidos no tema a participarem da audiência, na busca de solução para o problema. Esse é o grande mote da existência da *Vara de Conflitos Agrários*: a construção de uma solução para o litígio, livremente negociada em audiência. Formamos assim uma equipe, composta por representantes do Ministério Público Especializado, ITER, INCRA, Ouvidoria Agrária Nacional, PGE, PMMG. Percorremos o Estado nas mais diversas regiões. Todos dão imprescindíveis contribuições, na busca de soluções para as questões suscitadas.

Convém esclarecer – e isso é fundamental - que não entendemos numa ação possessória ajuizada, quando envolve interesse coletivo de luta pela terra, simplesmente o direito de posse sustentado pelo autor.

Normalmente, quando ocorre uma invasão (ou ocupação, como querem os movimentos sociais de luta pela terra), ali não enxergamos simplesmente uma turbação ou esbulho, como perfeitamente dentro da técnica processual e dos civilistas, os procuradores dos autores ajuízam a demanda.

Sabemos que atrás de uma invasão há uma grave situação de exclusão social. A “ocupação” se dá em ato de desespero consciente, que parte da sociedade se organiza e luta para conquistar melhores condições de vida.

Dessa forma, a invasão (ocupação) não retrata a situação prevista nos Códigos Civil e Processual Civil.

Na verdade não dispomos no Brasil, de instrumento legal, seja positivo ou processual a sustentar as ações dos movimentos. E isso é óbvio, diante da estrutura de formação de leis em nosso País. Nem se exigirá que haja algum dispositivo nesse sentido. Basta a simples existência da demanda social. Aos governantes e ao Judiciário cabe interpretar essa demanda, adequando cada situação em possíveis “brechas” da lei, para cumprirem seu papel.

Nesse sentido, quatro hipóteses têm sido mais comuns:

1) - O primeiro - que costumeiramente temos feito - invocamos a parte geral do CPC, mais especificamente o artigo 331 e designamos audiência conciliatória, conjugada com justificação de posse. Vale dizer, deixamos a apreciação do pedido liminar, para a audiência. Inserimos na audiência de justificação de posse a conciliação e inauguramos a audiência, concitando as partes a uma reflexão sobre o quadro social do país e suas conseqüências até chegarmos à situação posta no processo. Inserimos a fase conciliatória. Normalmente gastamos muito tempo nesse período, cerca de 4 a 5 horas. Procuramos conduzir os trabalhos demonstrando absoluta informalidade, possibilitando intervenções das partes, provocando verdadeiro debate aberto sobre o assunto. Autores, requeridos (trabalhadores), advogados, e os convidados debatem livre e exaustivamente as possíveis soluções, para o conflito. Se conseguirmos construir uma solução, com a intervenção das partes, lavramos o termo de acordo, homologamos e julgamos o processo. Às vezes, insere-se alguma cláusula suspensiva no acordo e nesse caso, suspendemos a tramitação processual. Somente após superadas todas as

possibilidades de uma conciliação, é que partimos para a segunda fase, com a tomada de depoimentos de testemunhais, a justificar a posse.

2) - O Segundo caminho, seria a suspensão do processo possessório, com instauração do incidente processual – Artigo 5º do CPC - para apuração da finalidade social da terra. Nessa hipótese, com arrimo na Constituição Federal, que determina que a propriedade deverá cumprir sua finalidade social, o incidente se justifica porque é de interesse de toda a sociedade, que apontada propriedade esteja cumprindo sua finalidade social. E havendo dúvida, suscitada pela parte ou pelo Ministério Público, o incidente se justifica, até para nortear a União, no passo adiante, acerca da possibilidade de se instaurar o processo administrativo para fins de desapropriação.

3) – A retomada do processo possessório, nos limites da legislação processual civil, após ultrapassadas e superadas as fases anteriores, evidenciando-se que a propriedade é produtiva e frustrada a possibilidade de acordo entre as partes. Caso positivada a improdutividade, lançamos a decisão ocorrendo a remessa do processo para a Justiça Federal.

4) – Outra hipótese ocorre quando a propriedade encontra-se encravada em terras devolutas, assim identificadas pelo Estado de Minas Gerais e esse já ajuizou a respectiva ação discriminatória (ou reivindicatória). Nesse caso, dispõe o artigo 23 da Lei 6383 de 07/12/1976, que essa ação é preferencial e prejudicial a qualquer outra. Cabe então, a suspensão da ação possessória, na fase em que se encontra, prosseguindo-se no respectivo processo discriminatório (ou reivindicatório). Já instalado o conflito agrário, essa ação tramita perante nossa *Vara*, em face da redação da Resolução 398/2002 TJMG.

Vale ressaltar, o trabalho realizado nas audiências: A forma pouco usual que conduzimos os trabalhos, na fase conciliatória, está longe do formalismo e da sisudez que imperam no Judiciário. Muito se assemelha à Justiça de antanho em que as intervenções são sempre informais. Damos absoluta importância aos princípios da oralidade e da concentração. Sempre entendemos *processo* como instrumento de realização de justiça. Sua utilização para teóricos demonstrarem suas orgulhosas culturas, muitas das vezes mostrou de absoluta impertinência e muito servem aos que o utilizam como meio de procrastinar a prestação jurisdicional. Assim procedemos, porque entendemos que o formalismo a nada leva se não houver uma busca de resultado prático, eficaz e exequível que atenda aos interesses das partes. É o que nos interessa: uma Justiça mais próxima não só pelo aspecto físico, mas que proporcione aos que dela necessitam, uma intervenção com conteúdo objetivo e prático, no dia-a-dia dos litigantes, se possível satisfazendo aos interesses dos dois lados – o que não tem se demonstrado impossível perante a *Vara de Conflitos Agrários do Estado de Minas Gerais*.

Nas audiências, diversas hipóteses temos encontrado. De todas, destacam-se:

1 – A constatação de que a fazenda ocupada não se presta a um assentamento, seja pelo reduzido tamanho da mesma, inviabilidade das qualidades da terra, ou pela absoluta indisposição do proprietário em negociá-la com a União. Nesse caso realizamos um trabalho de convencimento aos trabalhadores, para que a desocupação se dê voluntariamente. Fixamos um prazo e a desocupação se dá voluntariamente.

2 – O proprietário se dispõe negociar a fazenda com a União. O INCRA intervém, e lança seus técnicos em campo para apurar a qualidade técnica das terras, e não havendo empecilho de ordem ambiental ou direito de exploração mineral, encaminha-se para a desapropriação.

3 – Uma das formas que mais temos aplicado é a realização de comodato entre o proprietário e trabalhadores. Seja na primeira ou na segunda hipótese, o comodato tem se mostrado um instrumento de grande valia no enfrentamento dos conflitos. Lembramos o caso de um interdito proibitório, da região do Jaíba, em que a empresa proprietária, disponibilizou 400 hectares para os trabalhadores, por prazo de três anos, sem qualquer ônus. E outro no noroeste (região da fazenda do ex-presidente FHC) - cenário de eternos conflitos - em que um proprietário disponibilizou 250 hectares com a intervenção da *Vara de Conflitos Agrários*. A fazenda Barreirinho serviu de exemplo para o País: seus diversos atuais ocupantes, disponibilizaram mais de 700 hectares para os trabalhadores, firmando acordos até a solução final das diversas demandas judiciais (que devem se prolongar por mais dez a quinze anos). Detalhe desses comodatos, se vê adiante no anexo das audiências.

DOS PARCEIROS:

1-) *O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL*

Através da feliz iniciativa do Procurador de Justiça Dr. Afonso Henrique Teixeira de Miranda, a LOEMP (Lei Complementar 3994), em seu artigo 61 § IV e através da Resolução nº 64/2001–PGJ/MG, artigo 1º, V, criaram a Promotoria Especializada de Defesa dos Direitos Humanos, Conflitos Agrários e Apoio Comunitário, contemplando a existência de estrutura própria daquele importante órgão, para as questões agrárias. Daí resultou na facilidade de designação de alguns membros do Parquet para atuarem perante a *Vara*, com atribuições específicas. Como importante consequência percebemos a dedicação de Promotores que se especializaram na matéria e dão uma contribuição imprescindível ao fortalecimento do direito Agrário em Minas. Destaco o papel desempenhado pelo Procurador Dr. Afonso Henrique de Miranda Teixeira, que atua na Coordenação da Promotoria, e nas pessoas da Dra. Maria Inês Rodrigues de Sousa, Dr Luiz Antônio Sasdelli Prudente e Antônio Aurélio Santos, que desempenham suas atribuições de forma exemplar, com denodo e vasto conhecimento jurídico, emprestando a todos que militam na *Vara*, sedimentadas lições doutrinárias e firmes posições institucionais, com profícuas intervenções nas audiências. Mais importante, demonstram o compromisso do MP com as questões sociais.

2-) *O INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA*

Como é sabido, essa Autarquia, encarregada das ações executivas do Governo para a implantação da reforma agrária, ao longo dos tempos tem sofrido com a política de descaso da União. Isso tem refletido na sua capacidade operacional. Em Minas a situação parece ser das mais caóticas, em face de importância do Estado como terceira economia, vasta extensão territorial e forte demanda social. O governo FHC desconsiderou Minas, na área da reforma agrária, mormente nos últimos dois anos. A demanda cresceu e nada se fez. Esperança agora se renova, nas pessoas do atual presidente do Incra, Dr Marcelo Rezende, conterrâneo e oriundo dos movimentos sociais e do Dr Marcos Helênio, Superintendente Regional, pessoa comprometida com o assunto, ex-deputado e com um passado pessoal de luta em prol dos movimentos sociais. Ressalvo a dedicação dos técnicos e procuradores da Autarquia, bem como a grande maioria de seus funcionários que não medem esforços para verem a reforma agrária caminhar.

3-) *O ITER – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS*

Órgão que cuida dos interesses fundiários no Estado de Minas, foi guindado à classe de Autarquia no final do governo passado. Tem dado sua contribuição para solução das questões, apesar de suas limitações orçamentárias e ausência de técnicos necessários ao cumprimento de suas atribuições. Cuida de identificar as terras devolutas e implementar programas de fixação do homem no campo, inclusive junto a assentamentos já implantados pelo INCRA. Diversas ações discriminatórias foram ajuizadas pela PGE, buscando dar validade jurídica ao trabalho desta Autarquia.

4-) *PMMG-POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS*

A postura da Polícia Militar de Minas, nas questões de conflitos pela posse da terra, no último ano tem se mostrado completamente diferenciada das ações anteriores. As ordens judiciais não são mais cumpridas açodadamente e as intervenções realizadas com muito critério. Compreendendo que normalmente a luta pelo acesso a terra, é uma questão de cidadania, a PMMG tem servido de paradigma, em sua conduta. O Estado-Maior criou um departamento, denominado de Terceira Seção / Assessoria de Operações e destacou dois oficiais, (Tenente-Coronel Renato e Major Jader) que trabalham sintonizados e em contacto permanente com a *Vara de Conflitos Agrários* e o Ministério Público, visando subsidiar os Comandos regionais de ordens e orientações voltadas para o aspecto social e recebendo informações atualizadas das respectivas unidades, sobre as ações desenvolvidas pelos movimentos. As eventuais ações de desocupação são precedidas de um minucioso planejamento, amplo e inesgotável diálogo com os trabalhadores e somente em último caso, se utiliza força policial. Essa cultura se instalou na Corporação, após o desgastante episódio de desocupação da Fazenda Tangará.

5-) *GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS*

O Governador Aécio Neves demonstrou clarividência ao criar a Secretaria de Estado Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária, que se encontra em fase de instalação.

HISTÓRICO DA VARA DE CONFLITOS AGRÁRIOS DE MINAS GERAIS

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Nos primeiros dias nos dedicamos à aproximação com os seguimentos representativos voltados para as questões sociais fundiárias.

Provocamos várias reuniões e encontros com Instituições como o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, através do ITER – Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais; o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, de Apoio Comunitário e de Conflitos Agrários; o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Ouvidoria Agrária Nacional; o Serviço de Inteligência do Alto Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; a Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais; os movimentos organizados pela terra, como o MDP – Movimento de Defesa da Propriedade; UDPR – União de Defesa da Propriedade Rural; UDR – União Democrática Ruralista; DFP – Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição Família e Propriedade; a FETAEMG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais; o MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra; a LOC – Liga Operária e Camponesa; Associações, Sindicatos e ramificações dos Movimentos Sociais como: ACTPJ; CLST; CPT; LCPNM; MLST; MLSTL; MLT; MNLM; STR; e STRRPM.

Simultaneamente, desenvolvemos uma pesquisa junto as 394 Varas Cíveis das 284 Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais; ao ITER, INCRA e PMMG.

Estas iniciativas permitiram que nos familiarizássemos com os conflitos agrários existentes em nosso Estado, auxiliando-nos traçar uma estratégia de atuação.

Com o intuito de melhor visualização, desenvolvemos uma planilha da realidade encontrada no momento em que nos preparávamos para iniciar a nossa longa e difícil jornada. Lembramos que o assunto é extremamente delicado, desgastado e a princípio insolúvel, de vez que ainda não dispomos uma política pública para a questão dos conflitos agrários em nosso País.

Além é claro, da enorme expectativa de vários setores da sociedade que há muito reclamavam do Judiciário Mineiro abertura de um canal de comunicação e a instalação da *VARA DE CONFLITOS AGRÁRIOS*.

INSTALAÇÃO DA SECRETARIA

17 de outubro de 2002

Até então operávamos com a mesma Secretaria da 2ª Vara de Falências, envolvida com mais de 2.000 Processos, onde os da *VARA DE CONFLITOS AGRÁRIOS*, por mais que identificados, se perdiam entre a imensidão de volumes, entrando em uma rotina alheia a seu desejado curso.

No dia 17 de outubro, recebemos a Sala G-492, no Fórum Lafayette, e, começamos a estruturá-la com uma agilidade extraordinária, graças ao apoio recebido de todos os setores do Judiciário.

A partir de então começamos a ter vida própria, dando o curso que a natureza dos Processos exigiam.

Logo o mobiliário foi instalado, disponibilizados 04 micro-computadores, duas linhas telefônicas, um aparelho de transmissão “fac-símile”, além dos demais equipamentos.

Firmada uma parceria com o INCRA, que já havia se comprometido com a Presidência do Tribunal, em fornecer verba no primeiro momento, para equipar a *Vara* de meios de transporte, para deslocamento da equipe de trabalho. E efetivamente, durante mais de dois meses, o INCRA locou um veículo – Palio Weekend - que nos serviu nos primeiros passos. Convém salientar que essa estrutura foi de fundamental importância para o início do funcionamento da *Vara*, em razão das enormes distâncias entre a capital do Estado e os conflitos registrados – concentrados nas regiões Norte, acima de 500 km, Nordeste 700 km, Alto Paranaíba 500 Km, Noroeste, 600 km e Triângulo, 600km. Desde dezembro de 2002, a *Vara* dispõe de uma camionete S-10 Cabine Dupla, para os deslocamentos da equipe, visando às inspeções nas fazendas e audiências, às expensas do Tribunal de Justiça.

20 de setembro de 2002

A partir deste momento, retomamos os contatos com as 71 Comarcas do Estado que responderam positivamente nossa pesquisa e sinalizavam a existência de Conflitos e Processos, agora já legitimada nossa ação, com fulcro na Resolução 398/2002 do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Privilegiamos sempre, o contacto pessoal com os colegas das respectivas Comarcas, em nossas incursões.

Já havíamos recebido alguns Processos. Mas logo a distribuição de Autos à *VARA DE CONFLITOS AGRÁRIOS*, tornou-se rotineira, como podemos observar nas planilhas a seguir.

(CONSULTAR PLANILHA 01)

ANÁLISE DE DADOS

Pelos dados inseridos na planilha, observamos a existência de conflitos no Estado, envolvendo 17 Regiões; 68 Comarcas; 86 Municípios; 141 Fazendas; 17 Movimentos Organizados e 73 Processos correndo nas Comarcas.

Por região estavam assim distribuídos: Norte de Minas, em 15 Comarcas; Vale do Paranaíba, em 9 Comarcas; Noroeste, em 7 Comarcas; Alto do Paranaíba, em 6 Comarcas; Vale do Jequitinhonha, em 5 Comarcas; Vale do Rio Grande, em 5 Comarcas; Central, em 5 Comarcas; Vale do Rio Doce, em 4 Comarcas; Vale do Aço, em 2 Comarcas; Vale do Mucuri, em 2 Comarcas; Alto do São Francisco, em 2 Comarcas; Baixo Sapucaí, em 1 Comarca; Alto do Rio Grande, em 1 Comarca; Alto do Jequitinhonha, em 1 Comarca; Vertente do Caparaó, em 1 Comarca; Médio do São Francisco, em 1 Comarca e Alto do Rio das Velhas, em 1 Comarca. Não sinaliza nenhum conflito nas seguintes Regiões: Vale Rio Piranga; Vale Rio Pomba; Médio Rio Grande; Zona Mata; Alto do Rio Pardo; Campos das Vertentes; Vale do Sapucaí e Sudoeste.

Constatamos uma estimativa em torno de 11 mil famílias, representando cerca de 45 mil pessoas em conflitos no Estado de Minas Gerais. Estes números merecem ressalvas porque o movimento é extremamente mutante, e, ainda não existe dados oficiais. Os dados foram colhidos junto a Polícia Militar de Minas Gerais, ITER, INCRA e as Comarcas.

Até o advento da instalação da *VARA DE CONFLITOS AGRÁRIOS*, os órgãos estatais não conseguiam enfrentar os conflitos buscando harmonização dos interesses visando à *paz social no campo*, em face das características institucionais dos diversos órgãos.

Ressalta-se o elevado custo que a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais reclama para as suas operações.

Vale também lembrar o desgaste para o Estado e por consequência para os eventuais ocupantes de cargos de decisão que as ações de força inexoravelmente impõem, quando a opção da solução pela força é experimentada.

Naquele momento o clima estava extremamente tenso no Estado. A ponto de alguns Comandantes da Polícia Militar se sujeitarem a Ordem de Prisão por não cumprirem determinações do Judiciário para retirarem os trabalhadores sem terra das diversas áreas ocupadas.

Com este cenário, partimos para vistoriar as áreas de conflitos. Fomos conversar com os participantes dos Movimentos em seus acampamentos. Como também não poderíamos perder a oportunidade, conversamos com os respectivos Comandantes da Polícia Militar das áreas de ocupações.

Conseguimos com isso, mudar o cenário, quebrando a hostilidade reinante e preparando as lideranças para desenvolvermos Audiências de Conciliação.

Enquanto isso aguardávamos a publicação da Resolução que fixava a Competência da *VARA DE CONFLITOS AGRÁRIOS*. Esse ato era de fundamental importância para nossa atuação, de vez que estaríamos inaugurando uma nova fase no Judiciário Mineiro. Passaríamos a ter uma *Vara* com competência específica em matéria *Agrária* com jurisdição em todo Estado. Necessitávamos de uma orientação sobre a forma de nossa atuação, para evitarmos questionamentos processuais dos mais diversos, pelas partes e até mesmo por integrantes do Judiciário. De fundamental importância, a decidida postura do Desembargador Gudesteu Biber Sampaio, ilustre Presidente do Tribunal de Justiça, que a todo instante nos recebia, quando providenciávamos, juntamente com sua Assessoria, os rumos de atuação da *Vara*. As sugestões levadas eram sempre acatadas e se tornavam por ele, determinação. Até chegarmos à Resolução 398/2002, cuja redação se fulcrou na existente em Santa Catarina, com as modificações que achamos oportunas. A sugestão da redação tramitou rapidamente pela Corte Superior e logo foi aprovada, permitindo o início dos nossos trabalhos. Está ela na íntegra publicada nesse trabalho.

(CONSULTAR PLANILHAS 02 E 03)

ANÁLISE DE DADOS

Estas Planilhas contemplam o movimento na *VARA DE CONFLITOS AGRÁRIOS* durante a sua instalação, dia 06/06/2002 até 30/05/03.

Com a análise das informações contidas nas planilhas apresentadas, podemos constatar que os conflitos existentes no Estado, com Processos na *VARA DE CONFLITOS AGRÁRIOS*, até o momento, envolve 13 Regiões, 43 Comarcas, 53 Municípios, 114 Fazendas, 12 Movimentos Organizados, e 148 Processos.

Segundo levantamentos preliminares nossa clientela atual é estimada em torno de 3.550 famílias, representando 12.628 pessoas.

Estes números merecem ressalvas, pela razão do movimento ser extremamente mutante, e, ainda não existir um cadastro oficial.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Formada a comissão, analisados os Processos, nos deparamos com diversas Ações, algumas que tramitam desde o ano de 1.988 no Judiciário. Detectadas as Regiões mais problemáticas, realizamos algumas Vitorias, buscando a aproximação do Judiciário com os integrantes dos movimentos sociais.

Diante da dificuldade dos integrantes dos movimentos em compreender a posição do Judiciário, em face da histórica posição sempre contrária aos interesses dos mesmos, sabíamos a dificuldade que enfrentaríamos nos contactos com os movimentos. No entanto buscamos demonstrar uma postura de imparcialidade, de respeito a todos e que todos devem ser tratados com igualdade pela Justiça. Destacamos o servidor Marcelo da Fonseca, para realizar o trabalho de aproximação com as partes. Destacou-se ele e hoje é respeitado em todo Estado, pelo brilhante trabalho que desenvolve nos contatos com as partes e instituições.

Priorizamos nossa atuação, no primeiro momento, com a preocupação de levarmos a *paz social no campo*. Seleccionamos os processos que refletiam os conflitos mais agudos, em que não se vislumbrava perspectiva de solução pacífica e *tiramos o pé do asfalto*.

No período de setembro de 2002 a 30 de maio de 2003 realizamos 51 Audiências itinerantes, atendendo 98 Processos, em 11 Regiões, 24 Comarcas, 31 Municípios, 63 Áreas de Conflitos, 3.090 Famílias, 8.299 Pessoas, envolvendo 08 Movimentos Organizados.

Grandes esforços do Juízo que sempre contou com imprescindíveis colaborações da comissão, empenhados em um incansável trabalho de dissuasão dos ânimos - sempre acirrados das partes - conseguimos pacificar 44 Conflitos.

Somente em outras sete Audiências, por absoluta intransigência dos Autores das Ações, não logramos êxito.

Vale observar que inúmeras outras situações já poderiam ter sido solucionadas. O que não se efetuou por absoluta falta de vontade política do Governo Federal, que não teve a Reforma Agrária como prioridade de sua agenda.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VARA DE CONFLITOS AGRÁRIOS
SECRETARIA DO JUÍZO

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO	024-02.873.956-3
NATUREZA	REINTEGRAÇÃO POSSE
AUTOR	SHIGEKI ONOYAMA E OUTROS
RÉU	LUCIANO MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Aos 19 de dezembro de 2002, às 13:00 horas, nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na sala de audiências do Juízo de Direito da *Vara de Conflitos Agrários*, o **DR. CÁSSIO DE SOUZA SALOMÉ**, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de conciliação, prevista no Art. 331 do Código de Processo Civil, nos autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** requerida por Shigeki Onoyama e Outros **em desfavor de LUCIANO MONTEIRO DOS SANTOS e Outros - MST. Presentes** o Ministério Público Especializado, nas pessoas dos Doutores Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Procurador de Justiça - Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e Dra. Maria Inês Rodrigues de Souza, e como convidados, a Dra. Ana Célia Passos Alves Camargos, procuradora do INCRA, Dr. Marcos Helênio Leoni Pena, Diretor de Cidadania do ITER e o Sr. Aldenir Vianna Pereira, procurador do ITER, o Major Jader

Mendes Lourenço, representando a PMMG, Presentes os autores , Sr. Shigeki Onoyama e Marina Tocie Onoyama acompanhados por seu procurador Dr. Orlando Barbosa Lucas, OAB/MG 36.018; Presentes os representantes dos trabalhadores que ocupam a Fazenda Porteira / Santa Cruz, Sr. Celito Carlos da Costa e Sra. Selma de Jesus Valeriano, que assumiram a ocupação da fazenda dos autores, acompanhados de sua procuradora Dra. Margarida Alves Vieira OAB/MG, 79.716. Os requeridos presentes e acima nominados, assumirão o polo passivo da presente ação. A Dra. Advogada assumiu a defesa dos suplicados no presente ato, dispensado-se instrumento escrito. O pedido contou com a aquiescência dos autores e foi homologado pelo MM. Juiz. Foi proposta a conciliação, e após boa parte da tarde, findas proficuas intervenções das partes, Ministério Público, convidados e advogados, as partes chegaram a um acordo, nos seguintes termos: **1) Os autores nesta oportunidade, concordam em disponibilizar parte do imóvel ora ocupado, mais precisamente uma gleba certa, cuja linha perimétrica se inicia na vereda Curtíssima seguindo até o Ribeirão São Miguel, nas divisas com a Fazenda São Miguel, até o lacrimal da Vereda Grande, subindo em uma linha que os autores reservam para acrescer à área que já tem legitimação dominial, de mais ou menos 8 hectares que será acrescida a Gleba que os autores tem legitimação dominial, até formar 30 hectares, até a confrontação com João Alves vem seguindo à direita , passando pelas divisas com Walter Suzuki, até o início, com a Vereda Curtíssima, onde teve início . Essa área perfaz um total de aproximadamente 300 hectares.** **1.1) Os autores reservam seus direitos indenizatórios sobre as benfeitorias atuais e as que existiam até a data da primeira invasão, inclusive móveis e semoventes. 1.2) As partes firmam contrato de comodato cujo objeto é a área acima mencionada. 1.3) Os autores renunciam seus direitos quanto ao resultado do comodato sobre a referida Gleba. 1.4) O prazo do presente comodato é indeterminado, podendo se resolver quando de eventual imissão da posse pelo INCRA ou pelo Estado de Minas Gerais pela referida Gleba, ou por quem de direito. 1.5) Os autores construirão uma cerca para separar a gleba acima mencionada de 8 hectares e seccionará a cerca com uma porteira com cadeado sobre uma estrada que corta a gleba. 1.5.1) Para construção da mencionada cerca, os autores utilizarão madeira já fincada na referida área em comodato. 2) Os suplicados se comprometem a desocupar o restante da fazenda, reintegrando-a aos autores, até o dia 23 do corrente. 2.1) Comprometem-se também os requeridos a não importunarem por qualquer de seus membros ou comissão, qualquer atividade dos proprietários no restante da área da**

fazenda cuja posse reconhecem aos autores. **2.2)** Aos autores e seus prepostos fica reservado acesso a Gleba fora do comodato, para fins de levantamento das benfeitorias ali existentes. **3)** Os autores transferem aos suplicados a servidão de estrada, que inicia-se na Estrada Real Garapuava, passando pela Fazenda de Walter Suzuki até a gleba ora cedida. **4)** A Polícia Militar acompanhará a reintegração e de tudo se lavrará um Auto inclusive arrolando os bens móveis para conferência com o Auto de Fls. 136/143. **5)** Estipula-se a multa de R\$500,00 por dia em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas acima. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: Vistos, etc. Acudindo manifestação das partes presentes ao ato, que transacionaram na forma e cláusulas acima respostas, louvando a participação de todos, e registrando homenagens à consciência cívica de todos que deste ato participaram, homologo para que produza seus devidos efeitos, o presente acordo, que se regerá segundo as cláusulas aqui expostas e extingo o processo com julgamento do mérito. Eventuais custas finais meio a meio, com isenção pelos requeridos. Cada parte arca com os honorários de seu patrono. As partes renunciaram ao prazo recursal, o que foi também homologado pelo MM. Juiz. Nada mais. Eu, _____, (Jacqueline J. R. Barbosa), o digitei e assino.

MM. JUIZ:	<u>DR. Cássio de Souza Salomé</u>	
AUTORES:	Shigeki Onoyama	
	Marina Tocie Onoyama	
ADVOGADO:	Orlando Barbosa Lucas	
RÉUS:	Celito Carlos da Costa	
	<u>Selma de Jesus Valeriano</u>	
ADVOGADO:	Margarida Alves Vieira	
MIN. PÚBLICO:	Dr. Afonso Henrique de Miranda Teixeira	
	Dra. Maria Inês Rodrigues de Souza	
CONVIDADOS:		
ITER:	Dr. Marcos Helênio Leoni Pena	
	Dr. Aldenir Vianna Pereira	
INCRA:	Dra. Ana Célia Passos Alves Camargos	
PMMG:	Major Jader Mendes Lourenço	
ESCRIVÃO:	Nilson Lima Cerqueira	

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não poderíamos nos furtar de deixar registrado o grande retorno para vários seguimentos da sociedade, conquistado neste curto período de atuação da *VARA DE CONFLITOS AGRÁRIOS*, mormente para o Judiciário Mineiro.

Destacamos as principais conseqüências da atuação da *VARA DE CONFLITOS AGRÁRIOS*:

- ⇒ Evitamos dezenas de conflitos entre a Polícia Militar de Minas Gerais e os Trabalhadores Sem Terras;
- ⇒ Preservamos vidas;
- ⇒ Fortalecemos a democracia em nosso Estado;
- ⇒ Evitamos desgastes das Instituições;
- ⇒ Sustentamos economia para o Estado.
- ⇒ Iniciamos uma aproximação entre os Movimentos Sociais e o Judiciário

Conforme estimativa apresentada pela Assessoria 2 / Terceira Seção do Estado-Maior da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para cumprirem uma ordem de desocupação em um Acampamento contendo 150 adultos, em um prazo mínimo de atuação de 3 dias, o custo é de R\$ 54.080,00(cinquenta e quatro mil e oitenta reais).

Isso representaria um custo para o Estado da ordem de R\$ 11.811.433,00(onze milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e três reais), caso a Polícia Militar cumprisse com as determinações das desocupações à força.

REFORMA AGRÁRIA – UMA PROPOSTA

O Fórum Permanente de Assuntos Fundiários de Minas Gerais tem discutido a idéia de que uma nova política para o setor é fundamental. Não é possível que todos fiquemos reféns das demandas e dos movimentos sociais. Ao Estado (União) cumpre estabelecer uma política séria e comprometida que busque pela primeira vez, viabilizar ao trabalhador, o acesso aos meios de produção rural e democratizar o acesso a terra.

Algumas idéias têm sido lançadas. Dentre elas compilamos aquela que tem ganhado mais corpo, em nossa consciência.

Entendemos que uma nova política deve se basear em emenda constitucional, que determine aos proprietários e posseiros de terras, que disponibilizem área de 5% a 10% de todas as propriedades, para o programa social da reforma agrária. As propriedades improdutivas seriam confiscadas. Formar-se-ia um banco de terras em todos os municípios, que seria gerido por um grupo com um representante dos proprietários, um dos trabalhadores e outro do governo (preferencialmente funcionário de órgão da área, como INCRA, ITER, EMBRAPA, EMATER, etc, ou estudantes dos cursos ligados ao assunto), que funcionaria nos moldes dos Conselhos Municipais de Saúde.

Firmar-se-ia contratos de comodato, com prazo inicial de três anos, prorrogáveis por mais três, com cláusula de resolução imediata, para o caso de não utilização adequada ou desrespeito à legislação ambiental.

As glebas seriam demarcadas extraindo a qualidade média de cada propriedade.

Caso o proprietário se adiante à ação do programa, disponibilizando voluntária de forma efetiva a área, poderia obter um desconto sobre a área, em até 50%, por exemplo.

Ao final dos seis anos, a União poderia intervir e buscar meios para indenização ao proprietário da área. Tal crédito poderia ser utilizado em quitação de impostos federais e estaduais.

A área passaria a pertencer à sociedade, e aquele que a explorasse seria emitido título de permissão de uso, enquanto ali trabalhasse, por toda a vida.

Caso não houver interessado na área, o proprietário original, poderia dela explorar, nas mesmas condições.

Abrir-se-ia crédito aos trabalhadores, para exploração da terra, nos moldes do que hoje existe os programas de bancos sociais.

A assistência técnica e acesso às tecnologias, viriam das universidades, como serviço civil ou como estágio profissional, bem como dos órgãos hoje existentes.

Multiplicaríamos nossa área de produção. Geraríamos mais renda no campo, ali fixando o homem. Evitaríamos o êxodo para as já inchadas metrópoles.

A União deixaria de desembolsar as verbas que hoje utiliza para desapropriações e o INCRA desincumbido de sua aflição principal (localizar e arrecadar terras para desapropriação e realizar assentamentos) cuidaria de implementar o programa em todo o País, em convênio com os municípios.

Acabariam as pressões sociais, de acesso a terra.

O Estado economizaria deixando de gastar com as estruturas que hoje cuidam dos litígios e com as onerosas ações policiais de desocupação de fazendas. Acabaria o desgaste das instituições, nesses atos.

Cessariam os equivocados assentamentos de pessoas que não têm perfil para trabalhar a terra, porque de forma natural os contratos de comodatos fariam uma seleção daqueles trabalhadores realmente compromissados com a atividade.